

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 13/ 2016

Procedimento de Apoio a Atividade Fim n.º MPMG – 0024.16.001175-5

I. OBJETIVO: Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Salinas

II. MUNICÍPIO: Salinas

III. LOCALIZAÇÃO:

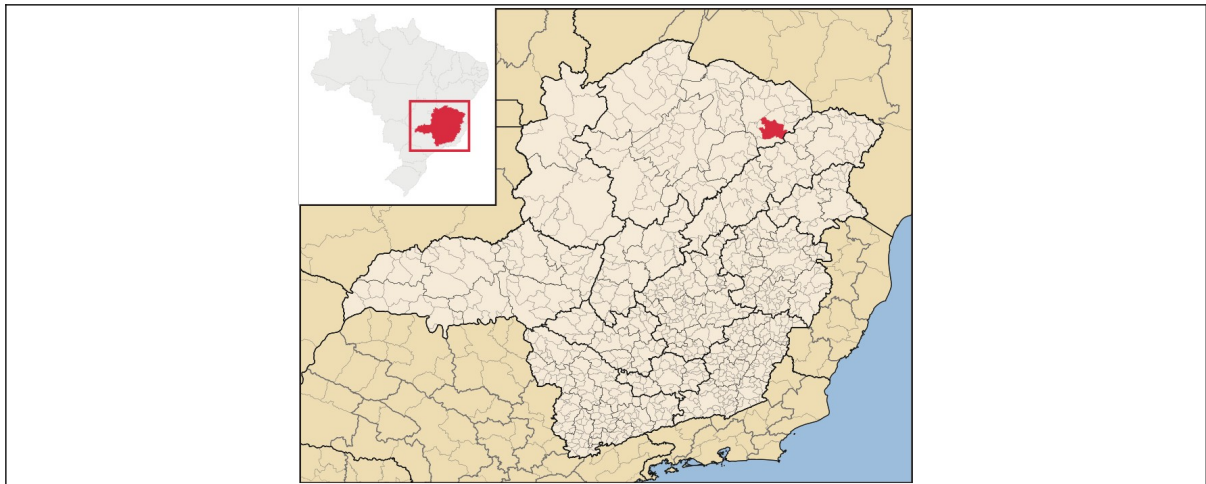


Figura 01 - Imagem contendo a localização do município de Salinas no mapa de Minas Gerais.
Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Salinas#/media/File:MinasGerais_Municip_Salinas.svg;
acesso em março de 2016.

IV. BREVE DESCRIÇÃO HISTÓRICA¹

A região do Norte de Minas, onde o município está localizado, foi desbravada, entre outros, por Francisco Bruzza Espinosa. As investidas deste desbravador tiveram início em 1554. Cerca de um século depois, o Conde da Ponte, iniciou a ocupação da região, através da concessão de sesmarias.

Por volta de 1698, o bandeirante Antônio Luiz dos Passos, juntamente com outros bandeirantes, se estabeleceu às margens do Rio Pardo à procura de riquezas. Estes encontraram ricas jazidas de sal, produto escasso naquela época. Em razão da raridade do produto localizado o local tornou-se fonte de grande riqueza. A descoberta das jazidas contribuiu para o desenvolvimento do povoado, constituído onde atualmente está localizado o município de Salinas.

¹ O histórico apresentado neste tópico fundamenta-se em informações extraídas dos sites da Prefeitura Municipal de Salinas e do IBGE < <http://www.salinas.mg.gov.br/cidade/historia.htm> >, <<http://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?codmun=315700>>, acesso em março de 2016.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 02 - Centro antigo de Salinas, em 1959. Fonte: <http://www.salinas.mg.gov.br/cidade/historia.htm> acesso em março de 2016.

No que diz respeito à divisão de terras, algumas informações foram disponibilizadas no *site* da Prefeitura. Extrai-se dessa fonte a afirmação que Felisberto Freire fez em seu livro ‘História Territorial do Brasil’. Freire teria dito que a primeira concessão de sesmaria no município está em nome do Capitão Inácio de Souza Ferreira e data de 16 de janeiro de 1734. Entretanto, apresentou-se a informação de que o Capitão Mor Theodoro de Sá declarou em uma petição, ser proprietário há mais de noventa anos da fazenda ‘Pé de Serra’, juntamente, com sua consorte, de acordo com as escrituras de 1735. Esses foram os dados fornecidos sobre as primeiras ocupações do local.

Ainda sobre a povoação, consta das informações do IBGE que D. Faustina Fernandes Pessoa doou grande área de terras para que fosse possível erguer uma capela sob o orago de Santo Antônio e casas para os fiéis. Não foi informada a data dessa doação. Segundo afirmou-se essa doação teria contribuído para a constituição do povoado. Acerca da constituição da capela, consta do domínio virtual da Prefeitura que, em 30 de abril de 1830, a Câmara Municipal de Minas Novas respondia à Majestade Imperial dizendo que “o povo da Fazenda de Salinas ergueu uma Casa de Oração sem licença do prelado e sem provisão imperial em 1828”.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

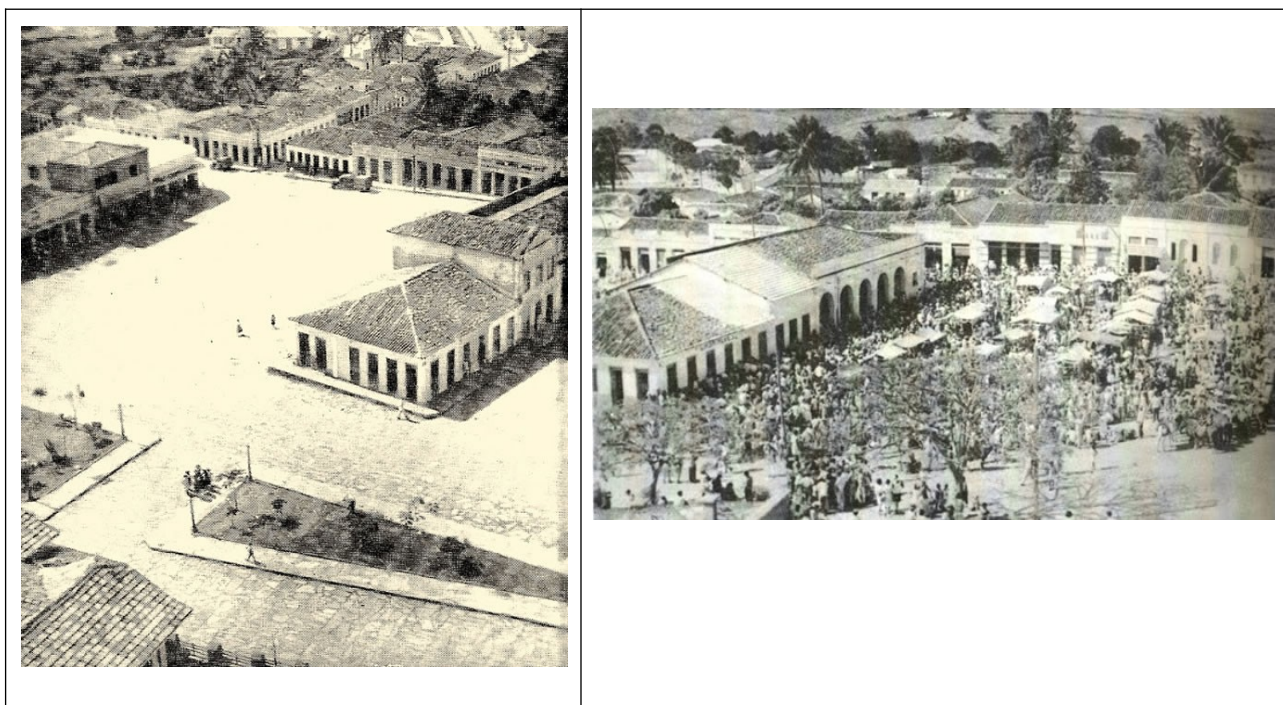


Figura 03 e 04 - Mercado velho de Salinas em 1959 e em 1978 respectivamente. Fonte: <http://www.salinas.mg.gov.br/cidade/historia.htm> acesso em março de 2016.

Logo, desenvolveu-se o arraial de Santo Antônio de Salinas, nome dado em homenagem ao padroeiro e em referencia as jazidas da região. Este se transformou em freguesia no ano de 1855, pela Lei n° 730. Ainda neste ano, a Dona Ana Maria de Araújo, proprietária da fazenda Ribeirão, doou o terreno para a construção do cemitério local.

Em 1887, pela Lei n° 3485, a vila foi elevada a cidade. No ano de 1891 teve seu estatuto aprovado pela Câmara. Santo Antônio de Salinas teve sua denominação alterada para apenas Salinas no ano de 1923.

V. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

A fim de tomar conhecimento sobre a Política de Patrimônio Cultural – Quadro I, desenvolvida pelo município de Salinas, este setor técnico empreendeu consulta ao Procedimento de Apoio a Atividade Fim n.º MPMG – 0024.16.001175-5, bem como na Diretoria de Documentação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG. Verificou-se o seguinte:

- Possui Lei n° 2.237, de 02 de julho de 2010, que “Estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do município de Salinas”;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Possui Lei nº 2.027, de 12 de abril de 2005, que “Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Salinas e contem outras providencias”;
- Possui Decreto nº 5.221, de 08 de novembro de 2010, que “Nomeia membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do município de Salinas e dá outras providências”;
- Possui Regimento Interno, aprovado em 12 de abril de 2005;
- Possui Lei nº 2.293, de 11 de novembro de 2011, que ‘Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Salinas e da outras providencias’;
- O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Salinas, ao que tudo indica não está plenamente atuante. As últimas Atas de reunião encaminhadas ao IEPHA (exercício 2014) foram realizadas no ano de 2012 (15/03, 25/05, 25/07, 19/09, 19/10, 30/11);
- De acordo com pesquisa feita no banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos de 2011 e 2016 (até o mês de fevereiro), o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo, referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA 01 – ICMS Cultural					
2011	2012	2013	2014	2015	2016
R\$ 84.493,14	R\$ 106.589,56	R\$ 100.557,13	R\$ 64.827,00	R\$ 245,89	R\$ 8.140,27

Verifica-se na Tabela 01 que o município vem recebendo repasses regulares de recursos até o ano de 2014, porém, no ano de 2015, o valor recebido foi baixo. Este declínio permite concluir que o município não exerceu, naquele ano, uma adequada política de patrimônio cultural. Até o presente momento o município recebeu, para o ano de 2016, apenas repasse referente ao mês de fevereiro.

A respeito dos repasses recebidos ressalva-se que o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de MotoCross etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC. A aplicação dos repasses anuais deve ser no Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC.

O FUMPAC é um instrumento essencial para a sustentabilidade das políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural e os recursos dele provenientes só poderão ser aplicados em programas de proteção, conservação e preservação do patrimônio cultural do município.

Deve-se atentar para o disposto na Lei Federal 4.320/64, arts. 71 a 74 que versam sobre os Fundos Especiais, do qual o FUMPAC faz parte:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Este setor técnico também consultou a “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2015/exercício 2016” - IEPHA, verificou-se que o município possui **4** (quatro) bens tombados:

- Antiga Cadeia Pública
- Conjunto Paisagístico da Bacia do Rio Jequitinhonha
- Fórum
- Prefeitura Municipal

Quanto aos bens inventariados, consultou-se o último Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural/IPAC – Quadro II, encaminhado pelo município de Salinas ao IEPHA para o exercício de 2014. Verificou-se uma significativa quantidade de bens inventariados. Considerando esta questão, o setor técnico desta Promotoria optou por fazer a contagem dos bens, ao invés de lista-los (**lista com detalhamento dos bens segue anexa a este trabalho**). Consta deste Plano de Inventário que o município possui os seguintes bens inventariados:

TABELA 02 – Bens Inventariados							
Exercícios							
Categoria	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total por categoria
Imóvel	1	5	41	4	5	7	63
Móvel		2		1	9	2	14
Integrado		2		3			5
Arqueológico		1		2			3
Arquivística		2					2
Imaterial		6	7	5	1		19

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Conjuntos e sítios		2	1	1			4
--------------------	--	---	---	---	--	--	---

Totais parciais (ano)	2008	2009	2010	2011	2012	2013
	1	20	49	16	15	9

Total geral	110					
--------------------	------------	--	--	--	--	--

O último Cronograma de Inventário proposto pelo município, consultado por este setor técnico, é o do Inventário do exercício de 2014. Consta na documentação, pertinente a este exercício, que os levantamentos iniciais do inventário teria se iniciado no segundo trimestre de 2005. Abaixo o detalhamento do cronograma de inventário de acordo com as áreas:

O inventário da Área I – Urbana Sede, seção A, teve início no segundo trimestre de 2006 com finalização prevista para no primeiro trimestre de 2007. O inventário da seção B teve início no segundo trimestre de 2007 com finalização no primeiro trimestre de 2008.

O inventário da Área II – Rural teve início no segundo trimestre de 2008, com finalização no primeiro trimestre de 2009.

O inventário da Área III – Nova Matrona; Rural teve início no segundo trimestre de 2009, com finalização no primeiro trimestre de 2011.

O inventário da Área IV – Ferreirópolis e Montes Clarinhos; Rural, teve início no primeiro trimestre de 2011, com finalização no quarto trimestre do mesmo ano.

O inventário da Área V – Cachoeira Seca; Rural, teve início no segundo trimestre de 2012, com finalização no primeiro trimestre de 2013.

O inventário da Área VI – Vale do Bananal; Rural, teve início no segundo trimestre de 2013, com finalização no primeiro trimestre de 2015.

O inventário da Área VII – Nossa Senhora de Fátima e Cantinho; Rural, estava prevista para iniciar no segundo trimestre de 2015, com finalização para o primeiro trimestre de 2016.

O inventário da Área VIII – Rural Sul está previsto para iniciar no segundo trimestre de 2016, como finalização para o primeiro trimestre de 2017.

O plano de divulgação está previsto para se iniciar no primeiro trimestre de 2016, e finalizar no quarto trimestre de 2017. Concomitantemente será feito os levantamentos do Plano de atualização que se iniciará no primeiro trimestre de 2017 com finalização prevista para o quarto trimestre do mesmo ano.

Na sequência tem-se o cronograma de atualização das áreas anteriormente citadas. A atualização da Área I – Sede Urbana; Seções A e B está prevista para se iniciar no primeiro trimestre de 2018 e finalizar no quarto trimestre deste mesmo ano. A atualização da Área II – Rural está prevista para o primeiro trimestre de 2019 e finalizar no quarto trimestre no quarto trimestre deste mesmo ano. A Área III – Nova Matrona, está prevista para se iniciar no

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

primeiro trimestre 2020 e finalizar no quarto trimestre deste mesmo ano. A atualização das Áreas IV e V – Ferreirópolis, Montes Clarinhos e Cachoeira Seca; Rural, está prevista se iniciar no primeiro trimestre de 2021 e finalizar no quarto trimestre deste mesmo ano. A Área VI – Vale do Bananal, está prevista para se iniciar no primeiro trimestre de 2022 e finalizar no quarto trimestre deste mesmo ano. Por fim, a atualização das Áreas VII e VIII – Nossa Senhora de Fátima, Cantinho rural e Rural Sul está prevista para se iniciar no primeiro trimestre de 2023 e finalizar no quarto trimestre deste mesmo ano.

Muito embora o município tenha encaminhado uma documentação de inventário contendo a lista dos bens inventariados e o cronograma completo com prazos razoáveis - tendo em vista a quantidade de áreas a serem contempladas - verificou-se, em consulta a planilha de Pontuação Definitiva disponibilizada pelo IEPHA, pertinente ao exercício de 2014, que o município de Salinas tirou 0 em 2 na pontuação referente ao Quadro II. Ou seja, não pontuou.

Considerando que, aparentemente, a documentação consultada deixava entrever que o município havia cumprido com os requisitos necessários para pontuação no IEPHA, consultou-se a Ficha de Avaliação do Quadro II – devidamente preenchida por analista do Instituto. A partir dessa consulta foi possível constatar que o município deixou de apresentar documentação considerada estruturante, isto é, fundamental para a consistência técnica do trabalho. Em razão do exposto, a documentação não foi pontuada, seguindo critério de avaliação estabelecido pelo órgão.

Ressalta-se, ainda, que no exercício de 2015 não foi remetida documentação pertinente a esse quadro. No exercício de 2016 o município voltou a receber o repasse adequadamente, contudo, a documentação ainda não se encontra disponível para consulta, bem como a pontuação obtida.

Em relação ao Quadro IV - Ação, Proteção e Investimentos, tem-se a dizer que o último Relatório de Investimentos financeiro consultado por esse setor técnico é do exercício de 2014. Referente aos investimentos tem-se os seguintes valores:

TABELA 03 – Investimentos	
Atividades Culturais	R\$ 270.169,70
TOTAL R\$ 270.169,70	

O município enviou detalhamento pertinente aos investimentos feitos. Tem-se o seguinte:

- Investimento 1 - Eventos de Férias
- Investimento 2 - Reacendendo a Fogueira e XII Arraial de Salinas
- Investimento 3 - Reabertura do Cinema de Salinas
- Investimento 4 - Festival Mundial da Cachaça

No inventário municipal verifica-se que as festividades “Reacendendo a Fogueira”; “Arraial de Salinas” e “Festival Mundial da Cachaça” são registradas como patrimônio

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

imaterial do município. Os outros dois investimentos, um relacionado a eventos de férias e outro a reabertura do cinema de Salinas, não o foram em bens protegidos pelo município. Conforme se verificou, Salinas possui muitos bens inventariados, entre eles há um número significativo de bens imóveis 63 (sessenta e três). Entretanto, dos R\$ 270.169,70 - provenientes de recursos arrecadados pelo ICMS - nenhum valor foi utilizado na manutenção de algum dos, entre tantos, bens protegidos pelo município. Depreende-se da Deliberação Normativa do CONEP que os investimentos **com** recursos do **FUNDO**, devem ser realizados em Bens Culturais Protegidos para efeito de pontuação desses investimentos.

A Deliberação também ressalta que para efeito de pontuação como investimentos em bens culturais protegidos **somente serão aceitos os serviços de conservação e/ou restauração de bens culturais materiais tombados ou inventariados, as despesas de salvaguarda de bens culturais imateriais registrados e os custos do projeto de educação apresentado ao IEPHA/MG para pontuação do Quadro V.**

A análise de todas estas informações permite dizer que embora o município possua um número significativo de bens protegidos (principalmente pelo inventário), poucos estão sendo alvo de manutenção e preservação a partir dos recursos do FUMPAC.

Em consulta à pontuação definitiva desse quadro, este setor técnico verificou que o município **não** pontuou nos exercícios de 2014 e de 2015 assim como não pontuou nos exercícios posteriores. Esse dado indica que o município está deficiente em sua atuação. **Dessa forma, conclui-se que a aplicação dos recursos está insatisfatória, tendo em vista que o município recebe significativos repasses.**

No que diz respeito ao Quadro V – Educação Patrimonial constatou-se, na documentação pertinente ao Projeto de Educação Patrimonial - elaborada para o exercício de 2014, que foi encaminhado um projeto com a seguinte denominação: “Projeto Educar”, no qual consta um “Plano de ação Educar”. Esse plano é composto pela descrição sumária das atividades a serem desenvolvidas, como, por exemplo, a realização da palestra: “O que é patrimônio cultural: porque conhecer e cuidar”. No entanto, não foi estabelecido público alvo ou a escola ou escolas nas quais o projeto seria desenvolvido, entre outros aspectos importantes para o desenvolvimento do projeto. **Não obstante não foi encaminhada documentação para os exercícios seguintes apresentando os produtos do projeto e comprovando o seu desenvolvimento. A Educação Patrimonial deve ser uma atividade permanente e sistemática. Para efeito de pontuação, é obrigatório realizar anualmente pelo menos um projeto de educação patrimonial.**

Em consulta à pontuação definitiva, divulgada pelo IEPHA, em seu *site*, tomou-se conhecimento que para este projeto, apresentado no exercício de 2014 o município não pontuou, assim como no exercício de 2015. A pontuação referente ao exercício de 2016 ainda não foi divulgada.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

No que diz respeito ao Quadro VII – FUMPAC, o último consultado por este setor técnico é do exercício de 2013, e o município encaminhou a Lei de criação do Fundo e Declaração de Conta Ativa ².

VI. O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO DE SALINAS

1. Poder Público Municipal:

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, os municípios podem e devem elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural ³. Dentre as leis necessárias para a proteção do patrimônio local, é fundamental aquela que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão competente para deliberar sobre as diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do município.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos é de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

² Relevante esclarecer que o Quadro III diz respeito aos Dossiês dos bens tombados e laudos do estado de conservação desses. O Quadro VI, por sua vez, diz respeito ao registro de bens imateriais. O município não possui bens imateriais registrados. Por isso, o quadro não foi mencionado.

³ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...].

Deste modo, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma e valorização do patrimônio.

2. Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais ⁴ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã ⁵ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis ⁶ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa à ideia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais ⁷.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural,**

⁴ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁵ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Europeia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁶ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

⁷ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade⁸.

3. Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Salinas.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS⁹. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹⁰ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial, bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção como investimentos em bens e manifestações culturais.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido

⁸ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

⁹ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹⁰ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a Transferência do Direito de Construir ¹¹ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural dará retornos econômicos ¹² e culturais ¹³ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a autoestima da população local.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

VII. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Após análise das informações coletadas sobre a política municipal de proteção ao patrimônio cultural do município de Salinas, constatou-se que:

1. A Prefeitura Municipal de Salinas possui a seguinte legislação municipal relativa ao patrimônio cultural: Lei Municipal nº 2.237/2010 que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural; Possui Lei nº 2.027/2005 que cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; possui Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, aprovado em 12 de abril de 2005; Possui Lei Municipal nº 2.293/2011 que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC. **Ante o exposto, este setor técnico considera que a legislação municipal não contempla a proteção ao patrimônio cultural do município de forma completa, uma vez que não foi estabelecido decreto que regulamenta o FUMPAC;**
2. O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Salinas, ao que tudo indica, não está plenamente em atividade. Uma vez que as últimas atas de reuniões do Conselho, consultadas, datam do ano de 2012 e o Decreto nº 5.221, que nomeia os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, data de 2010. **Dessa forma, cabe ao município reativar e reestruturar o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural,**

¹¹ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹² O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹³ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

remetendo ao Ministério Público cópia da Portaria de nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho atualizada. Também compete ao município, remeter ao Ministério Público todas as atas de reunião do COMPAC para fins de comprovação de sua efetiva atuação. Por fim, deve ser comprovado ao Ministério Público a nomeação de servidor habilitado para exercer os trabalhos de chefia da implementação da política do patrimônio cultural do município, no Departamento respectivo;

3. Conclui-se que o município de Salinas necessita de mais eficiência na sua atuação do Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. **Cabe ao município compor uma equipe técnica qualificada (historiador e arquiteto) para gestão do patrimônio cultural ou contratar empresa de consultoria especializada, idônea e capacitada para auxiliar de maneira contínua os órgãos municipais de gestão de defesa do patrimônio cultural;**
4. O município de Salinas possui Lei que institui o FUMPAC, porém, não possui o decreto que a regulamenta. Embora o município possua bens passíveis de proteção (tombamento ou inventário) como foi citado neste trabalho, constatou-se que não estão sendo alvo da proteção, manutenção e preservação:
 - a) **Aplicar os recursos do FUMPAC exclusivamente nas ações de preservação e conservação de bens culturais protegidos, de acordo com a Lei Municipal;**
 - b) **Criar conta bancária específica do FUMPAC e transferir mensalmente os valores integrais recebidos pelo município a título de ICMS Cultural;**
 - c) **Realizar prestação de contas anuais detalhadas da aplicação dos recursos do FUMPAC;**
 - d) **Guardar estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé na gestão do FUMPAC.**
5. A última documentação referente ao Quadro II - IPAC municipal, apresenta a relação de bens protegidos, bem como um cronograma pertinente. Apesar desses detalhamentos o município não pontuou por não ter apresentado itens estruturantes na composição da documentação exigida para este quadro. Tampouco pontuou nos exercícios seguintes, o que significa que não deu

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

continuidade ao trabalho proposto. O inventário deve ser entendido como um instrumento de proteção inserido na política de proteção do patrimônio. Dessa forma, os levantamentos feitos devem ser apresentados conforme o exigido para o Quadro II da Deliberação do CONEP. **O município deve tratar esta questão com rigor, atualizando o Inventário e cumprindo o cronograma estabelecido;**

6. O município de Salinas possui três bens culturais protegidos pelo tombamento que consta na “Lista de Bens Protegidos – Exercício de 2016”. **Portanto, cabe ao município:**
 - a) Indicar, no mínimo, 05 (cinco) bens existentes no município, que apresentem relevância para serem protegidos por tombamento e mais 05 (cinco) por registro. Devem ser considerados os bens anteriormente indicados pela Administração Municipal de Salinas.
 - b) **Elaborar o dossiê de tombamento dos bens** indicados como passíveis de proteção por tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**
7. O município de Salinas apresentou, no exercício de 2014, o projeto denominado “Projeto Educar” no qual estabeleceu uma estratégia de trabalho denominada “Plano de ação Educar”. No entanto, o projeto não foi adequadamente estruturado, bem como não foram apresentadas informações básicas sobre o seu desenvolvimento como, por exemplo, público alvo ou a escola. Também não foram apresentados os produtos e novo projeto para o exercício posterior. **Cabe ao município elaborar e apresentar, pelo menos anualmente, para análise do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural projetos de educação patrimonial a serem realizados junto às escolas públicas e particulares existentes no município, incluindo a publicação de cartilha, seguindo as diretrizes do IEPHA.**
8. O município de Salinas não promove a divulgação dos bens culturais protegidos. **Cabe ao município:**
 - a) Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura Municipal todos os bens culturais protegidos, inclusive os inventariados;



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- b) Publicar na página eletrônica da Prefeitura Municipal a relação dos bens protegidos (tombados, inventariados e registrados), com a orientação de que os mesmos são objeto de especial proteção e não podem sofrer intervenções sem prévia autorização do órgão tombador.** Também devem ser publicadas leis, decretos e demais atos relacionados à proteção do patrimônio cultural.

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 10 de março de 2016.

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora
Analista do Ministério Público – MAMP 4937

Jéssica Fernandes Angelo
Estagiária de História